



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 688, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Estabelece obrigatoriedade de instalação de sinalização luminosa durante o período de execução de obras em vias públicas do Município de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI, na forma do art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 1º Durante o período de execução de obras, reparos ou serviços em vias públicas do Município de Piúma que resultem dificuldades ao tráfego de veículos ou de pedestres é obrigatório a instalação de engenhos de sinalização luminosa em toda a sua extensão, bem como de pré-sinalização, através de avisos luminosos, em distância razoável dos pontos de desvios ou obstrução.

Parágrafo Único: Os avisos luminosos de que trata o "caput" deste artigo deverão conter a expressão "DEVAGAR, OBRAS" e serem confeccionados em dimensões adequadas que permitam sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei será punida com multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIRs, sendo este cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de outubro de 1997.


Samuel Zuqu
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/10/97
808
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO